DECRETO Nº. 1.547, de 10 de Novembro de 2014.

Homologa o Regimento Interno da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA, criada pela Lei Complementar nº 169, de 18 de Setembro de 2014, o qual passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. A homologação de que trata este decreto subsistirá por 01 (um) ano após a instalação e posse do Conselho Curador e Diretoria Executiva.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 10 de Novembro de 2014.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No ***DIÁRIOMS***
Edição nº 5465
Data 13/11/2014

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE NOVA ANDRADINA – FINOVA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA, é instituída pelo Município de Nova Andradina, como ente público de direito privado, nos termos de seu estatuto, e conforme o registro civil competente na forma da legislação aplicável, que se destina a promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional, com base na pesquisa e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º A Fundação tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina, com personalidade jurídica adquirida a partir do registro civil de seus atos institutivos, com apresentação do Estatuto e decreto de aprovação.

Art. 3º A FINOVA vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - Semadi.

Art. 4º A FINOVA é considerada, para todos os efeitos legais, uma Instituição Cientifica e Tecnológica (ICT), de acordo com as disposições da Lei n. 10973, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A FINOVA é constituída dos seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º - As deliberações do Conselho Curador dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nas hipóteses em que estiver previsto neste Regimento e no Estatuto da Fundação a exigência de quórum especial.

Seção I - Das reuniões do Conselho Curador

Art. 7º As decisões de competência do Conselho Curador da FINOVA serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, mediante convocação escrita da presidência do conselho, por meio de publicações no diário oficial, bem como correspondência registrada, mensagens eletrônicas ou fac-símile, enviadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que forem convocadas pela presidência do conselho, por 1/3 de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da fundação.

Parágrafo único. Sendo de conveniência do Conselho Curador, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer por meio de videoconferência ou meio eletrônico similar, exceto as reuniões para deliberações que exijam a presença de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Art. 10 As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com quórum mínimo de três membros.

Parágrafo único. Verificada, no decurso de uma reunião, a falta de *quórum* para as deliberações, será ela encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão que for realizada, a matéria não discutida e votada.

Art. 11 A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá incluir a matéria constante da pauta da reunião.

§1º Poderá ser incluída, em casos de urgência, a critério da presidência do Conselho Curador, matéria distribuída em pauta suplementar.

§2º Juntamente com a matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia da documentação completa ilustrativa da matéria a ser apreciada, bem como de outras peças que sejam essenciais para a decisão das matérias em pauta.

§3º As partes interessadas poderão distribuir, mediante prévia aprovação da presidência do conselho, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que

possam contribuir para conhecimento mais completo das questões constantes da pauta da sessão.

§4º A juízo da presidência do Conselho Curador, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões do conselho, prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos constantes da pauta.

Art. 12 O pedido de convocação do Conselho Curador, por requerimento de 1/3 dos seus membros ou da Diretoria Executiva, será submetido à sua presidência, que, em deferindo o pedido, fará a convocação na forma prevista neste regimento.

Parágrafo único. No caso de recusa injustificada de convocação por parte da presidência, a convocação poderá ser emitida pelos membros demandantes do conselho ou pela Diretoria Executiva.

Art. 13 Para as reuniões do Conselho Curador serão sempre convocados tanto os membros titulares bem como seus suplentes, sendo que terão direito a voz e voto os titulares presentes e os suplentes cujos titulares estejam ausentes, tendo os demais somente direito a voz.

Art. 14 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal da FINOVA e os suplentes do Conselho Curador, quando presentes os titulares, poderão comparecer às reuniões do Conselho Curador com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 15 Verificada a presença de número legal, a presidência do conselho abrirá a sessão, colocando em discussão e, posteriormente, em votação a ata da reunião anterior.

§1º Ato sucessivo, serão apresentadas, quando houver, os comunicados provenientes da presidência do Conselho Curador, do Diretor Presidente da FINOVA e dos senhores conselheiros.

§2º Em seguida, serão discutidas e votadas as matérias constantes da pauta publicada na convocação, observada a mesma sequência da publicação, podendo, entretanto, a presidência, a seu critério, ou por requerimento justificado dos conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Art. 16 O Conselho Curador somente deliberará sobre matéria constante da pauta da reunião, devidamente publicada na convocação, e cuja documentação pertinente tiver sido regular e previamente enviada aos conselheiros.

Art. 17 A qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta, seja para reexame, para instrução suplementar, em virtude de fato superveniente, em consequência de pedido de vista, ou qualquer outra razão que, a critério da presidência do conselho, justifique a retirada.

§ 1º Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo à presidência do conselho a decisão e fixação do respectivo prazo para vistas.

§2º As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da pauta sessão subsequente.

§3º As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pela presidência do conselho.

Art. 18 Serão rigorosamente observados, para a votação, os seguintes preceitos:

I – Ocorrerão sempre em escrutínio secreto:

a) eleição prevista no Estatuto e Regimento da fundação;

b) decisão sobre sanções disciplinares;

c) quando requerido e justificado por qualquer conselheiro, a juízo do plenário.

II - será a descoberto, nos demais casos;

III - será nominal, se algum conselheiro o requerer e a votação for a descoberto, a juízo do plenário do conselho;

IV - quando a votação for a descoberto, qualquer conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar da ata;

V – a Presidência terá direito ao voto próprio e também ao de desempate, não podendo, porém, este recurso ser utilizado nos casos de escrutínios secretos.

§1º A presença dos conselheiros que se abstiverem de votar será computada para efeito de *quórum*.

§2º As atas da reunião registrarão, sempre e obrigatoriamente, as decisões unanimes ou, caso não ocorra unanimidade, o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art. 19 As atas das reuniões do Conselho Curador serão lavradas por pessoa designada pela presidência como secretário do conselho.

§1º As atas serão lavradas em livro próprio e delas constarão a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização, nome de quem a presidiu, a relação dos presentes, as discussões e retificações, o propósito da ata da sessão anterior, bem como sua votação, a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do Conselho Curador, como também o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

§2º As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião do Conselho Curador subsequente àquela a que se referem.

§3º Após a aprovação das atas na reunião subsequente, serão publicados extratos das mesmas no diário oficial do município, acompanhados das deliberações tomadas pelo conselho.

Art. 20 O Conselho Curador tomará suas decisões na forma de deliberações específicas, numeradas em sequência e seguindo formato padrão, sendo que essas deliberações terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio conselho, explicitada na deliberação correspondente.

Parágrafo único. O Conselho Curador reunirá, em Regimento Interno próprio, as regras de seu funcionamento e de suas deliberações.

Seção II - Das eleições para composição das listas tríplices para a Diretoria Executiva

Art. 21 A apresentação de candidatos para concorrerem às listas tríplices poderá ser realizada livremente pela presidência do conselho ou por quaisquer dos

conselheiros, desde que justificadas as indicações com base na apresentação sumária da qualificação dos indicados.

Art. 22 A reunião do conselho em se dará a eleição dos nomes para compor a lista tríplice deverá ter sempre o quórum especial mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 23 Cada membro do Conselho poderá votar em apenas um nome para qualquer uma das funções previstas na Diretoria Executiva sujeitas à lista tríplice.

Parágrafo único. Os três nomes mais votados em cada uma das funções previstas comporão a deliberação do conselho sobre as listas tríplices, que deverão ser enviadas em até 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Nova Andradina, acompanhados das respectivas atas das reuniões em que ocorreram as votações e as deliberações.

Seção III - Do Plano Estratégico e da Programação Anual das atividades e projetos da FINOVA

Art. 24 O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, sempre na ultima reunião de cada exercício, para deliberar sobre o Plano Estratégico da FINOVA e sua programação anual de atividades e projetos, a ele submetidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 26 As decisões de competência da Diretoria Executiva da FINOVA que envolverem ônus ou obrigações para a fundação, deverão ser sempre tomadas em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 27 As decisões da Diretoria serão, quando necessário, expressas sob a forma de Resoluções.

Art. 28 A Diretoria Executiva, na realização de suas reuniões, adotará, no que couber, os dispositivos relativos às sessões do Conselho Curador.

Art. 29 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 Ao Diretor-Presidente compete, além das atividades previstas na lei de criação e estatuto da fundação, dirigir a estrutura técnico-administrativa e os órgãos de assessoria que forem criados.

Art. 31 Dar-se-á a extinção e destituição do mandato do membro da Diretoria Executiva, antes de concluído o prazo estabelecido no Art. 11 do Estatuto, quando ele:

I - perder a qualificação funcional ou profissional que determinou sua inclusão;

II – for candidatos a cargos políticos, de acordo com a legislação eleitoral.

Art. 32 O mandato da Diretoria Executiva será de 2 anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 33 O orçamento da Fundação relativo ao exercício seguinte será elaborado pela Diretoria e deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal para análise e parecer, até 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho Curador que o apreciará, ajustado o calendário de sua elaboração e aprovação pelos órgãos da fundação ao calendário fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Parágrafo único. As eventuais alterações do plano de trabalho e do orçamento anual da Fundação poderão ser encaminhadas e justificadas ao Conselho Curador, a qualquer tempo e em regime de urgência, sendo, se necessário, convocada reunião extraordinária para sua apreciação.

Art. 34 A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Curador, para apreciação em sua primeira reunião ordinária de cada ano, o Relatório de Atividades e o Balanço Geral do exercício findo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Conselho Fiscal será composto por três membros, indicados na forma prevista no estatuto da fundação.

Art. 36 O Conselho Fiscal, para a realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias e tomada de decisões, adotará, no que couber, os dispositivos relativos às sessões do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇAO DA FINOVA EM PROCESSOS DE INOVAÇAO

Art. 37 A FINOVA poderá prestar, a instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da legislação de atividades voltadas à inovação, à pesquisa cientifica e tecnológica no ambiente produtivo, desde que inseridas no seu Plano de trabalho, mediante aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 38 A FINOVA poderá celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa cientifica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, desde que inseridas no seu Plano de Trabalho e aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 39 A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos em suas atividades, bem como os contratos de transferência de tecnologia, regular-se-ão de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

Art. 40 As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, de atividades realizadas em consequência de projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da FINOVA, poderão ser objeto de sigilo nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 41 O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da fundação, organismo previsto na legislação de inovação vigente, vinculado à estrutura organizacional da FINOVA, desempenhará atividades de assessoria técnica ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva da fundação.

Art. 42 O NIT será estruturado de conformidade com a natureza de suas funções, e contará com técnicos especializados, cujos cargos e empregos serão definidos no plano de cargos, empregos e salários da fundação.

Art. 43 Compete ao NIT:

I – Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações (propriedade intelectual), inovações e transferência de tecnologia;

II – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação federal sobre inovação;

III – avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na FINOVA, passiveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - encaminhar aos NITs das Instituições parceiras de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa os processos de proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovações que envolverem pesquisadores, sejam eles docentes ou discentes integrantes do quadro de pessoal o vinculados a estas instituições para as providencias devidas conforme as normatizações de cada uma destas instituições.

Art. 44 A FINOVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI), manterá, nos termos da legislação aplicável, o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à sua política de propriedade intelectual;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da Fundação;

III – às proteções requeridas e concedidas

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 45 O quadro de servidores efetivos da FINOVA será compatível e regido pela legislação municipal específica.

CAPÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 A FINOVA aplicará seu patrimônio e sua receita no País, segundo critérios que considerem a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital investido.

Art. 47 O plano de aplicação da receita e do patrimônio será elaborado pela Diretoria Executiva, anualmente, devendo ser submetido à análise e parecer do Conselho Fiscal, e aprovação do Conselho Curador.

Art. 48 A FINOVA aplicará os rendimentos ordinários e extraordinários resultantes de suas atividades, na seguinte conformidade:

I - Em despesas administrativas da Fundação, observado o limite constante na lei de sua criação;

II - Em despesas com investimento e custeio de serviços, tais como: obras e instalações, aquisição de material permanente ou de consumo, contratação de serviços de manutenção e conservação, bem como serviços de terceiros e encargos;

III - Em despesas com pessoal e seus reflexos;

IV - Em despesas com o patrocínio para a instalação, ampliação e fortalecimento de empresas ligadas ao agronegócio, para a assistência técnica, estratégica e orientação à consolidação, no Município, de uma infraestrutura empresarial na área do agronegócio e setores afins;

V – Nos programas de instalação, gerenciamento e manutenção de incubadoras de empresas e condomínios e parques de base tecnológica, para atividades industriais, de serviços e comerciais, ligadas ao agronegócio e setores afins;

VI - Nos Programas de Auxílios, Estudos e Pesquisas, que inclui: o apoio ao aprimoramento de recursos humanos (participação em eventos técnicos ou científicos, edição e aquisição de livros ou revistas técnico-científicas e concessão de bolsas de estudo para aprimoramento científico); o auxílio aos projetos de pesquisa e publicações, à organização de eventos técnicos e científicos; ao aprimoramento da infraestrutura institucional, ou à elaboração de planos de marketing institucional.

VII - Em investimento na valorização de seus recursos humanos;

VIII - No apoio a instituições que desenvolvam atividades de ensino, de promoção da saúde e de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO IX - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 49 Os procedimentos de compras e contratações de serviços efetuados pela FINOVA obedecem à legislação civil e de licitações em vigor, bem como a um Regulamento de Compras e Contratação específico, que será proposta pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador, com o objetivo básico de estabelecer detalhadamente a sistemática de aquisição de materiais e serviços pela FINOVA.

Art. 50 Todas as aquisições e contratações referentes a obras, serviços, compras, alienações e locações efetuadas pela FINOVA obedecerão às regras gerais dos contratos civis, da legislação sobre licitação publica no que couber e às normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratação da Fundação.

Parágrafo único. As contratações de profissionais por tempo determinado, em função de projetos específicos ou em razão de emergências ou de força maior, poderão ser feitas em caráter excepcional, respeitados sempre os princípios gerais da isonomia, publicidade, moralidade e impessoalidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Em caso de comprovada e justificada urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Curador.

Art. 52 É vedado à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal manifestarem-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da Fundação.

Art. 53 Qualquer alteração neste regimento somente poderá ser efetivada:

I - mediante proposta e aprovação de 2/3 do total de membros do Conselho Curador;

II – se não contrariar ou desvirtuar os objetivos e finalidade da Fundação.

Art. 54 Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que o aprovou.